

Ata de Registro de Preço nº. 043/2018
Processo Administrativo nº 040/2018
Pregão Presencial nº 023/2018
Validade da Ata: 20/03/2019

Aos vinte e um dias do mês de março de 2018, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das **Secretarias Municipais**, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Mauricio Souza Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gabriel, nº 97, Vila Meziara, Guaxupé/MG, portador do CPF nº. 079.549.236-73 e RG nº 15.118.055 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: BRITAMIL – BRITA, CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Adélia Teixeira de Melo, nº 121, Polo Industrial, Guaxupé/MG, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 17.192.048/0003-03 neste ato representado pelo Eloizio Maciel Tavares, residente em Muzambinho/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.358.852 SSP/MG e CPF n.º 605.012.786-72.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de pedras, concreto usinado de brita e areia industrializada, para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21/03/2018**.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
22 – Manutenção das Atividades da Chefia do Executivo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.10.01.04.122.0052.2.201 – 3.3.90.30.24
169 – Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.04.122.0052.2.210 – 3.3.90.30.24
176 – Reestruturação e Revitalização de Trevos – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.451.0501.1.112 – 3.3.90.30.24
186 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.30.24
187 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.30.24
209 – Manutenção Atividades Serviços Funerarios – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0505.2.032 – 3.3.90.30.24
247 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.037 – 3.3.90.30.24
257 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.214 – 3.3.90.30.24
278 – Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.26.782.0710.2.040 – 3.3.90.30.24
317 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 – 3.3.90.30.24
318 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 – 3.3.90.30.24
339 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 – 3.3.90.30.24
341 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 – 3.3.90.30.24
351 – Manutenção das Atividades da Educação Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.048 – 3.3.90.30.24
397 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 – 3.3.90.30.24
399 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 – 3.3.90.30.24
415 – Manutenção Atividades Divisão Cultura e Turismo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.061 – 3.3.90.30.24

425 – Manutenção Atividades Patrimonio Cultural – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.063 – 3.3.90.30.24
468 – Manutenção Atividades da Divisão de Esporte e Lazer – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.27.813.0720.2.220 – 3.3.90.30.24
487 – Manutenção Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.01.10.122.0052.2.2070 – 3.3.90.30.24
513 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.30.24
514 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.30.24
536 – Manutenção Atividades Media e Alta Complexidade – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.30.24
545 – Manutenção Atividades Farmacia de Minas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.04.10.303.0230.2.150 – 3.3.90.30.24
571 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 – 3.3.90.30.24
572 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 – 3.3.90.30.24
573 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 – 3.3.90.30.24
555 – Manutenção Atividades da Vigilancia Sanitaria – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.304.0245.2.189 – 3.3.90.30.24
587 – Manutenção Atividades Sec. Mun. Desenvolvimento Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.01.08.122.0052.2.086 – 3.3.90.30.24
594 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.088 – 3.3.90.30.24
605 – Manutenção Atividades do CRAS / Assist. Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.089 – 3.3.90.30.24

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Os locais, dias e horários de entregas serão determinados na Autorização de Fornecimento.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local do fornecimento.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal. **Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência nº 0654-8 – Conta Corrente nº 18631-7.**

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. PELO FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 21 de março de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Mauricio Souza Silveira
Chefe de Gabinete

Eloizio Maciel Tavares
Britamil – Brita Concreto e Serviços de Engenharia Ltda
Contratado



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **043/2018**)

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.		Preço Médio
			Mín.	Máx.	
8.	Concreto bombeável fck 10 mpa (slump 12 ± 2) brita 1+0	M ³	150	188	266,00
9.	Concreto bombeável fck 20 mpa (slump 12 ± 2) brita 1+0	M ³	200	250	285,00
10.	Concreto bombeável fck 25 mpa (slump 12 ± 2) brita 1+0	M ³	200	250	299,00
11.	Taxa de bombeamento concreto usinado (taxa mínima até 20 m ³)	unid.	20	25	638,00